



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



**Convite nº 04/2010**  
**Regido pela Lei 8.666/93**

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo:</b>                                                                          | <b>Menor Preço</b>                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Objeto</b>                                                                         | Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e modernização de um elevador instalado no edifício do Foro Trabalhista de Anápolis, conforme especificações constantes do Anexo I deste Convite.        |
| <b>Reunião para fornecimento de informações atinentes aos serviços (subitem 15.2)</b> |                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Data:</b>                                                                          | <b>02/07/2010 às 9h</b>                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Local:</b>                                                                         | Núcleo de Engenharia - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO.                                                                                                                                                             |
| <b>Recebimento e abertura dos envelopes da Documentação (subitem 3.2.1)</b>           |                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Data:</b>                                                                          | <b>Até às 9h do dia 05/07/2010</b>                                                                                                                                                                                               |
| <b>Local:</b>                                                                         | Sala do Núcleo de Licitações - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO.                                                                                                                                                     |
| <b>Sessão de Recebimento das Propostas</b>                                            |                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Dia:</b>                                                                           | <b>06/07/10</b>                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Hora:</b>                                                                          | <b>9h</b>                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Local:</b>                                                                         | Auditório do Edifício Anexo - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO.                                                                                                                                                      |
| <b>Anexos:</b>                                                                        | I- Projeto Básico (Roteiro Técnico/Especificações, Plantas Baixas e Orçamento Analítico); II - Minuta do Contrato; III - Declaração referente a Emprego de Menor; e IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. |

## **CONVITE N° 04/2010**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO, designada pela Portaria TRT 18<sup>a</sup> GP/DG N° 35/2010, convida as empresas interessadas a participar deste certame licitatório para execução de serviços de reforma e modernização de um elevador instalado no edifício do Foro Trabalhista de Anápolis, situado na Rua 14 de julho n° 971 - Centro, Anápolis/GO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Convite, como informado no item 1.

A PROPOSTA deverá ser apresentada no dia **06 de julho de 2010, às 9h**, no auditório do Edifício Anexo, localizado na Av. Portugal, n° 935, nesta Capital.

A Licitação em epígrafe se regerá pelas normas da Lei n° 8.666/93 e todas as posteriores alterações introduzidas, sendo do **tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.**

### **1 Do objeto**

1.1 Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e modernização de um elevador instalado no edifício do Foro Trabalhista de Anápolis, situado na Rua 14 de julho n° 971 - Centro, Anápolis/GO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Convite.

### **2 Das condições para participação na licitação**

2.1 Não poderão participar deste Convite as empresas:

2.1.1 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.1.2 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do incisos III do artigo 87 da Lei n° 8.666/93; e

2.1.3 Que tenham sido declaradas inidôneas, conforme inciso IV do artigo 87, da Lei n°. 8.666/93.

2.2 É recomendável a presença do licitante na sessão de recebimento das propostas, podendo, entretanto, fazer-se substituir por preposto. Considera-se preposto, para este fim, o detentor da correspondente carta de preposição ou autorização bastante, firmada pelo representante legal da empresa, ou ainda, até prova em contrário, o portador dos seus respectivos envelopes.

2.3 Não serão aceitas propostas via TELEFAX e/ou similares e documentação via TELEFAX e/ou similares.

### 3 Da participação

3.1 Somente participarão da presente licitação as empresas do ramo convidadas devidamente cadastradas neste Tribunal ou no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

3.2 O convite poderá se estender aos demais cadastrados, na correspondente especialidade, que se manifestarem com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) do prazo para apresentação da proposta.

3.2.1 Em qualquer caso, **a empresa deverá entregar a documentação solicitada nos subitens seguintes até às 0 horas do dia 05 de julho de 2010**, na Sala do Núcleo de Licitações deste Tribunal, situada na Avenida Portugal, nº 935 - Setor Marista- Goiânia/GO.

3.2.2 A empresa cadastrada neste Tribunal deverá atualizar, junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores deste Tribunal, a documentação vencida.

3.2.3 A empresa cadastrada no SICAF deve estar com toda a "documentação obrigatória" em plena validade.

3.2.3.1 A comprovação da regularidade junto ao SICAF far-se-á mediante consulta *on line*.

3.2.3.2 O Tribunal não é unidade cadastradora do SICAF, mas apenas consultora.

3.3 Os licitantes cadastrados neste Tribunal ou no SICAF também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

a) Declaração de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme

modelo do Anexo III deste Edital;

b) Certidão de registro no CREA, dentro do prazo de validade; e

c) Comprovação de possuir no seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, vínculo profissional com no mínimo 1 (um) profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente.

c.1) A comprovação de que trata esta alínea se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- contrato social;
- ficha de empregado;
- contrato de trabalho;
- registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- contrato particular de prestação de serviços; e
- certidão do CREA.

3.4 O licitante fica obrigado, sob as penas da lei, a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

3.5 Relativamente às empresas que utilizarem o cadastramento no SICAF, sua regularidade será verificada via consulta *on line*.

3.5.1 A prova de cadastramento no SICAF terá o seu prazo de validade aferido na data em que se realizar a consulta *on-line* referida no subitem 3.5, ocorrendo a inabilitação caso o prazo já tenha se expirado.

3.6 A documentação apresentada será recebida através de recibo próprio, em duas vias, ficando uma via do recibo em poder desta Comissão e a outra com o licitante, devidamente assinada e carimbada por servidor do Núcleo de Licitações deste Tribunal.

3.6.1 Este Tribunal não se responsabilizará por

documentação enviada via postal ou que seja entregue em outros setores que não seja o especificado no item 3.2.1.

3.7 A prova de habilitação na presente licitação consistirá na declaração de tal condição, pela Comissão competente, na sessão de recebimento das Propostas.

3.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada por servidor do Núcleo de Licitações, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.9 Os prazos de validade das Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias o prazo de validade.

3.9.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data final marcada para recebimento da documentação, oportunidade em que a mesma será devidamente verificada.

## **4 Da forma de apresentação da proposta**

4.1 As propostas, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONVITE Nº 04/2010  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE PROPOSTA

4.2 O envelope "PROPOSTA" deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta comercial datilografada ou emitida em equipamento de informática, em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Convite e deverá apresentar:

4.2.1 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das mesmas. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período acima fixado;

4.2.1.1 O **preço máximo** que este Tribunal se dispõe a pagar pela execução dos serviços objeto desta licitação é a soma dos valores totais gerais

estabelecidos nos quadros de Orçamento Analítico constantes do Anexo I deste Edital.

4.2.2 Preços unitário, total e geral da proposta, devendo conter o preço da mão-de-obra e dos materiais separadamente, em valores numéricos da moeda corrente nacional, e em estrita conformidade com o quadro do Orçamento Analítico constante do Anexo I do Convite;

4.2.3 Prazo de conclusão do serviço não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Caso a proposta omita o prazo de conclusão dos serviços, esse será entendido como sendo o aqui determinado; e

4.2.4 O prazo de garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo. Caso a proposta omita o prazo de garantia, esse será entendido como sendo o aqui determinado.

**4.3 Anexa à Proposta, deve estar o Termo de Comparecimento emitido por este Tribunal comprovando que as informações necessárias à execução dos serviços foram prestadas, de acordo com o subitem 15.2 deste Edital.**

## **5 Do critério de aceitabilidade dos preços**

5.1 Aos preços propostos deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, mão-de-obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que:

5.2.1 Fizerem referência ou apresentarem preços ou vantagens baseados nas propostas dos demais licitantes;

5.2.2 Apresentarem cotação alternativa ou forem elaboradas em desconformidade com os termos deste Convite;

5.2.3 Ofertarem os materiais e/ou serviços em desacordo com as especificações solicitadas neste Convite;

5.2.4 Consignarem preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis.

5.3 Havendo discrepância entre o preço total e os unitários, prevalecerão os unitários.

## 6 Dos procedimentos

6.1 Iniciada a sessão, com a abertura do primeiro envelope, a Comissão Permanente de Licitação não admitirá mais a entrega dos envelopes de propostas.

6.2 Caracterizada a abertura dos envelopes apresentados pelos licitantes, proceder-se-á à leitura das propostas.

6.3 Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.4 A simples participação na licitação implicará na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste ato convocatório.

6.5 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

## 7 Do critério para julgamento

7.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que obedecer as especificações contidas neste Convite e ofertar o **menor preço global**.

7.2 Verificada a absoluta igualdade de duas ou mais cotações melhor classificadas, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio no decorrer do ato de abertura das propostas, ou, a seu juízo, em sessão pública, previamente designada, observadas as disposições do artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

7.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite;

7.3.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta;

7.3.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão;

7.3.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.3.6 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, junto com os documentos de habilitação, que atendem aquela condição, nos termos do Anexo IV deste Convite.**

7.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Convite.

7.4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **8 Do recebimento do serviço**

8.1 O objeto desta licitação será recebido na forma do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

8.2 O recebimento provisório do objeto licitado dar-se-á mediante termo próprio, em até 15 (quinze dias) contados da comunicação escrita do contratado e após a verificação de que os serviços se encontram prontos e em condições de serem recebidos.

8.3 O recebimento definitivo será feito dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo próprio, devidamente assinado.

8.4 O licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo Convite ou de sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

## 9 Das condições de pagamento

9.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação.

9.2 O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados no Anexo I deste Convite será feito em parcelas, através de medição feita por este Tribunal, facultado à contratada o acompanhamento da mesma, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

**1ª PARCELA:** até 20 (vinte) dias após o início dos serviços, após a apresentação do projeto com a devida ART anotada no CREA, limitado o pagamento a 15% (quinze por cento) do valor contratado;

**2ª PARCELA:** até 40 (quarenta) dias após o início dos serviços, após a constatação da compra dos materiais necessários à fabricação, limitado o pagamento a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

**3ª PARCELA:** até 100 (cem) dias após o início dos serviços, após a entrega, no local da obra, do equipamento e materiais necessários à instalação, limitado o pagamento a 80% (oitenta por cento) do valor contratado;

**4ª PARCELA:** após o recebimento provisório dos serviços, limitado o pagamento a 95% (noventa e cinco por cento) do valor contratado, e;

**5ª PARCELA:** após o recebimento definitivo, o restante do valor contratado.

9.3 O pagamento dos serviços e materiais solicitados no Anexo I, objeto desta licitação, será procedido em até 10 (dez) dias úteis após a medição do serviço correspondente a cada parcela, conforme cronograma estipulado no item 9.2, mediante apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados(as), desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

9.3.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

9.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, fatura, recibo ou congêneres, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

9.5 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal, fatura, recibo ou congêneres correspondente, emitido(a) sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.6 Caso o licitante vencedor venha a adquirir material permanente de terceiro, deverá apresentar, juntamente com sua nota fiscal ou fatura de serviço, uma nota fiscal para simples remessa, emitida pelo fornecedor do equipamento, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

9.7 Se o licitante fornecer o material permanente diretamente, deverá apresentar duas notas fiscais, uma referente ao serviço (fatura) e outra referente à venda ao consumidor, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

9.8 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004. Se o licitante que sagrar-se vencedor do certame licitatório for empresa em que o estabelecimento prestador dos serviços seja sediado na cidade de Goiânia/GO, ou esteja, de alguma forma, sujeito à aplicabilidade do Código Tributário desta Capital, os pagamentos serão também submetidos ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 - Código Tributário do Município de Goiânia, e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

9.9 Em cumprimento à Instrução Normativa citada no subitem anterior, o Tribunal contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá também, na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, nos casos previstos no subitem 9.8, o Imposto Sobre Serviços (ISS).

9.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

9.11 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta do Acordo de Cooperação Técnica DSMP/SEC nº 001/2010 celebrado entre este Tribunal e a Caixa Econômica Federal.

9.12 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

9.12.1 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que tiver apresentado a documentação na fase de habilitação.

## **10 Do reajuste**

10.1 O preço ora licitado manter-se-á fixo.

## **11 Da vigência**

11.1 O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório vigorará a partir da data de sua assinatura, perdurando até a expiração do prazo de garantia previsto no subitem 4.2.4 deste Convite.

## **12 Das sanções**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

12.1.2 Multa, prevista na forma do item 12.2, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Administração;

12.1.3 Suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

12.2 Expirado o prazo de entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem que a adjudicatária o cumpra, bem como, em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados no contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

12.3 A multa descrita no item 12.2 será aplicada também nos seguintes casos:

12.3.1 Recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº.8.666/93;

12.3.2 Atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

12.3.3 Não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, conforme disposto no item 9.2;

12.3.4 Recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5(cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

12.3.5 Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

12.4 A multa prevista nos itens 12.2 e 12.3 serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o item 12.1 e seus subitens.

12.5 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

### **13 Do prazo e condições para a assinatura do contrato**

13.1 Assim que divulgado o resultado desta licitação, e após vencidos os prazos recursais legais, a adjudicatária será convocada pelo TRT da 18ª Região para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura do contrato.

13.2 A convocação de que trata o subitem anterior deverá, obrigatoriamente, ser atendida no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

13.3 É facultado ao TRT da 18ª Região, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 13.2, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou proceder novo certame, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

13.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 13.2 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à sanção de suspensão do direito de participar de licitações e contratações no TRT da 18ª Região por até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da recusa ou da declaração de inidoneidade, previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98.

### **14 Das instruções e normas para recursos**

14.1 Os licitantes poderão apresentar recurso às decisões da Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Sr. Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por intermédio da

referida Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma e nas hipóteses admitidas pelo inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolado na Secretaria de Cadastramento Processual deste Tribunal, localizada na Rua T-29 nº 1403, Setor Bueno - Goiânia-GO.

## 15 Das generalidades

15.1 Decairão do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração qualquer cidadão que não protocolar seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no subitem 3.2.1 e o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes "propostas".

15.2 Os licitantes deverão, **sob pena de desclassificação**, dirigir-se ao Núcleo de Engenharia, localizado na Avenida Portugal, nº 935 - Setor Marista, Goiânia-GO no dia **02/07/2010, às 9 horas para obterem informações atinentes à obra, oportunidade em que será fornecido o Termo de Comparecimento, que deverá ser apresentado, juntamente com a proposta.**

15.3 **A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra supre a necessidade de visita técnica.**

15.4 Até a data da assinatura do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá desclassificar o licitante vencedor, se comprovar qualquer ato ou fato posterior à licitação que caracterize a sua inidoneidade para contratar com a Administração, adjudicando a contratação do objeto a um dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, nos termos do disposto pelo artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93, ou procedendo a novo certame, por seu exclusivo critério.

15.5 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos diretamente no Núcleo de Licitações ou através do FONEFAX (062) 3901-3610 e FONE 3901-3611, no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, salvo quanto às questões técnicas de engenharia, que deverão ser formalizados por escrito.

15.6 A Diretoria de Serviços Gerais atuará como gestora do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

15.7 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

15.8 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

15.9 Constituem partes integrantes deste Convite:

15.9.1 Anexo I - Projeto Básico (Roteiro Técnico/Especificações/Plantas baixas e Orçamento Analítico), com 25 (vinte e cinco) páginas;

15.9.2 Anexo II - Minuta de Contrato, com 13 (treze) páginas;

15.9.3 Anexo III - Declaração referente ao Emprego de Menor, com 02 (duas) páginas; e

15.9.4 ANEXO IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com 01 (uma) página.

15.10 O presente Convite é composto de 56 (cinquenta e seis) páginas.

Goiânia, 28 de junho de 2010.

**MAURO SOARES CARNEIRO**

*Presidente da CPL  
em exercício*

**Eliane Aparecida Barbosa**  
*Membro Suplente da CPL*

**DENISE MACHADO MARQUES**  
*Membro da CPL*

## **ANEXO I**

### **CONVITE Nº04/2010**

#### **PROJETO BÁSICO**

#### **(ROTEIRO TÉCNICO/ESPECIFICAÇÕES, PLANTAS**

#### **BAIXAS E ORÇAMENTO ANALÍTICO)**

##### **A-CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

##### **A.1-JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

Atender pedido da Administração local no sentido de contratar os serviços de reforma e modernização do elevador instalado no prédio que abriga o Foro Trabalhista de Anápolis/GO, proporcionando com isso maior segurança, conforto e acessibilidade aos usuários do referido prédio.

##### **A.2-CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender às especificações contidas neste Edital e ofertar o menor preço, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

##### **A.3-VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO**

- O instrumento contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório vigorará a partir da data de sua assinatura, perdurando até a expiração do prazo de garantia previsto no Edital.

##### **A.4-SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- Multas, conforme previstas no Edital, nas hipóteses de inexecução

do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

-Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução, das quais resultem prejuízo para a Administração; e

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

- Expirado o prazo de entrega da obra/serviço objeto deste contrato, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

- A multa acima descrita será aplicada também nos seguintes casos:

- pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº.8.666/93;

- pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

- pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro do Edital;

- pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

- pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

- A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o Edital.

- Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

#### **A.5-FIXAÇÃO DA FORMA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, o objeto deste contrato será recebido:

- Provisoriamente, mediante termo próprio, em até 15(quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada, e após a verificação

de que os serviços se encontram prontos e em condições de serem recebidos.

- Definitivamente, dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado.

- O licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo Edital e da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

- Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.

#### A.6-INDICAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PRAZO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O Termo Inicial do Prazo será a partir da assinatura do contrato.

#### A.7- CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados será feito em parcelas após a medição, facultado à contratada o acompanhamento da mesma, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

1ª PARCELA: até 20 (vinte) dias após o início dos serviços, após a apresentação do projeto com a devida ART anotada no CREA, limitado o pagamento a 15% (quinze por cento) do valor contratado;

2ª PARCELA: até 40 (quarenta) dias após o início dos serviços, após a constatação da compra dos materiais necessários a fabricação, limitado o pagamento a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

3ª PARCELA: até 100 (cem) dias após o início dos serviços, após a entrega, no local da obra, do equipamento e materiais necessários a instalação, limitado o pagamento a 80% (oitenta por cento) do valor contratado;

4ª PARCELA: após o recebimento provisório dos serviços, limitado o pagamento a 95% (noventa e cinco por cento) do valor contratado, e;

5ª PARCELA: após o recebimento definitivo, o restante do valor contratado.

**A.8-RECURSOS PARA CUSTEIO DA DESPESA.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Acordo de Cooperação firmado com a Caixa Econômica Federal.

**B - GENERALIDADES****1.01- OBJETIVO**

1.01.01 - Este Roteiro Técnico/Especificações destina-se a orientar e regulamentar os serviços de reforma para modernização do elevador do edifício que abriga o Foro Trabalhista de Anápolis.

**1.01.02 - Características físicas da Instalação Existentes**

|                           |                      |
|---------------------------|----------------------|
| Marca:                    | Thyssenkrupp         |
| Unidades:                 | 1                    |
| Abertura Porta Pavimento: | Abert. Lat. Esquerdo |
| Abertura Porta Cabina:    | Abert. Lat. Esquerdo |
| Entradas:                 | 6                    |
| Linha:                    | Antigos              |
| Máquina:                  | OTIS                 |
| Cabina:                   | Fundo Base           |
| Comendo:                  | ACS                  |
| Paradas:                  | 6                    |
| Modelo:                   | Padrão               |
| Destinação:               | Comercial            |
| Tipo Equipamento:         | Passageiro           |
| Capacidade:               | 420 Kg               |
| Velocidade:               | 45,00 m/min.         |
| Iluminação:               | 220v.                |

1.01.03 - Os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico/Especificações;

**1.01.04 - Planejamento dos serviços**

Os serviços serão executadas de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, devendo a mesma definir um plano de execução levando-se em conta:

- Critérios de segurança;
- Peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Contratante;
- Prazos e tarefas de forma a não prejudicar os serviços do Contratante;

A CONTRATADA deverá concluir os serviços no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos.

1.01.05 - Serviços que deverão ser considerados: conforme item 2 deste Roteiro: Descrição dos serviços.

#### 1.02- ORIENTAÇÃO GERAL

1.02.01 - Este Roteiro Técnico/Especificações destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços;

1.02.02 - Prevê a obediência às normas técnicas da ABNT e normas dos fabricantes dos materiais;

1.02.03 - É parte integrante do Edital;

1.02.04 - A execução obedecerá os serviços descritos neste Roteiro Técnico/Especificações;

1.02.05 - A vistoria para tomar ciência das características, dificuldades e condições especiais para execução dos trabalhos, bem como esclarecer as dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação, se processará conforme indicado no Edital;

1.02.06 - Ao final dos serviços, os locais deverão ser entregues, pela CONTRATADA, limpos e sem entulhos;

1.02.07 - Deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber;

1.02.08 - Compete a CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto deste roteiro técnico/especificações, mesmo quando os projetos e/ou especificações apresentarem dúvidas ou supressões que possam trazer embaraços ao perfeito cumprimento do contrato;

1.02.09 - Possíveis indefinições, supressões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários à perfeita e completa concretização do objeto deste contrato.

#### 1.03 - DAS PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES

##### 1.03.01 - DO CONTRATANTE:

A - Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante ao CONTRATANTE, ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

A.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

B - O CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em parte, ficando a seu cargo os critérios para tal;

C - Solicitar a imediata retirada do local dos serviços, qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

D - Exigir o cumprimento de todos os itens deste Roteiro Técnico/Especificações;

E - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

F - Os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;

G - Todos materiais e/ou equipamentos a serem empregados no serviço, objeto deste Roteiro Técnico/Especificações, deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE; e

H - Caberá ao CONTRATANTE dirimir as divergências de projetos e especificações, bem como aprovar orçamento para substituição de materiais e serviços.

Observação: a presença do CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

#### 1.03.02-DA CONTRATADA

##### CABE À CONTRATADA:

A - Assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

B - Solucionar todos os problemas previstos neste Roteiro Técnico/Especificações, mesmo que para isso, outra solução não proposta neste Roteiro, mas com ele compatível, tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o CONTRATANTE;

C - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

D - Facilitar o acesso do CONTRATANTE a todas as dependências;

E - Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução dos serviços e instalação dos equipamentos, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

F - Providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por: quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços; uso indevido de patentes registradas; danos resultantes de caso fortuito;

G - Manter o Diário de Obras, uma via do Contrato e de suas partes integrantes, cronograma de execução permanentemente atualizado, diagrama de precedência tipo PERT-CPM, os projetos e detalhes de execução, inclusive alvarás e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA/GO;

H - Adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

I - Informar à CONTRATANTE, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro;

J - Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

K - Observar as leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;

L - Responsabilizar-se por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

M - A obrigação de demolir e refazer os trabalhos impugnados pelo

CONTRATANTE, logo após o recebimento do comunicado, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência; e

N - Providenciar a inscrição da execução dos serviços junto ao INSS (CEI), vinculando o Cadastro Específico do INSS-CEI ao seu próprio Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ. Deverá responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato, fornecendo ao CONTRATANTE toda a documentação necessária à futura regularização do imóvel.

#### Observações importantes:

Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais. Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparadas pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando devidamente uniformizados.

#### Controles tecnológicos

A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados na instalação dos equipamentos.

#### Verificações e ensaios (ABNT)

A CONTRATADA se obrigará a verificar e ensaiar os elementos, a fim de garantir a adequada execução dos serviços.

#### Amostras

A CONTRATADA deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE amostras dos materiais a serem utilizados, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

#### Assistência técnica

Após o recebimento provisório do serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil.

Aprovação de projetos

Em caso de necessidade de revalidação da aprovação dos projetos, esta será de responsabilidade da CONTRATADA.

Encargos e obrigações municipais

Todas as licenças, taxas e exigências da Prefeitura Municipal inerentes à execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.

Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA

A CONTRATADA deverá apresentar todas as ART's do CREA referente à execução dos serviços, com a respectiva taxa recolhida, no início das instalações dos equipamentos.

Impostos

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas inerentes aos impostos respectivos.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal publicada no DOU de 20/12/2004, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 - Código Tributário do Município de Goiânia, bem como ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, o Tribunal contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá, também na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Seguros

A CONTRATADA deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços.

Compete à CONTRATADA providenciar, também, seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios.

Materiais de escritório

As despesas referentes a materiais de escritório serão por conta da CONTRATADA.

### Transporte de pessoal

As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### Despachantes

Toda e qualquer despesa referente a despachantes será por conta da CONTRATADA.

### Transporte de materiais e equipamentos

O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

### Cópias e Plotagens

As despesas referentes a cópias, plotagens e outras correrão por conta da CONTRATADA, devendo ser fornecido ao CONTRATANTE, cópias de todos os projetos e anexos referentes. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente no local de execução dos serviços, no mínimo dois conjuntos completos do projeto, constando de Desenhos, Caderno de Discriminações Técnicas e Planilha de Quantidades.

### Arremates finais

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela CONTRATANTE.

### Estadia e alimentação de pessoal

As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## 1.04 - SEGURANÇA DO TRABALHO

1.04.01 - Caberá à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços;

1.04.02 - A CONTRATADA deverá observar as disposições relativas à saúde e segurança no trabalho constantes da CLT e das Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial NR-4, NR-7 e NR-18.

1.04.03 - Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

Durante a execução dos serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas, de acordo com o previsto na NR-18 aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

#### 1.04.04 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários, dotados de Certificados de Aprovação (CA) observado o prazo de validade e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

#### 1.04.05 - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO-AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT

Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e implementação do PCMAT nas obras com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança.

O PCMAT deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.

O PCMAT deve ser mantido à disposição da CONTRATANTE e do órgão regional do Ministério do Trabalho.

#### 1.05 - VIGILÂNCIA

É de responsabilidade da CONTRATADA, exercer severa vigilância no local de execução dos serviços, tanto no período diurno como noturno.

#### 1.06 - DISPOSIÇÕES GERAIS DOS MATERIAIS

1.06.01 - Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, de forma a satisfazerem rigorosamente a esta especificação, salvo os especificados para reaproveitamento, os quais também, deverão estar em perfeito estado;

1.06.02 - No caso de dúvida quanto ao padrão do material a ser empregado na construção, a amostra deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE para fins de aprovação;

1.06.03 - Cada lote ou partida de material deverá, além de outras constatações, ser contrastado como a respectiva amostra, previamente aprovada;

1.06.04 - As amostras de materiais aprovadas pelo CONTRATANTE, deverão convenientemente ser autenticadas por este, sendo que a CONTRATADA deverá cuidadosamente conservá-las até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;

1.06.05 - Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de algum material, esta poderá se efetuar mediante expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE para cada caso particular;

1.06.06 - Obriga-se a CONTRATADA a retirar do recinto os materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de sua retirada;

1.06.07 - Será expressamente proibido manter no recinto quaisquer materiais que não satisfizerem a estas especificações.

#### 1.07 - DIÁRIO DE OBRA

Deverá ser mantido, pela CONTRATADA, um Diário de Obra, no qual serão anotadas todas as ordens de modificações, reclamações, indicações, andamento dos serviços, etc.

Deverão ser anotadas, diariamente, todas as ocorrências dignas de registro, relativas à execução dos serviços, ou sejam: condições de tempo, entrada de materiais, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, etc.

O Diário de Obra deverá estar sempre atualizado, devendo ser apresentado ao CONTRATANTE em todas as medições dos serviços.

Terminados os serviços, o referido Diário de Obra deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

#### 1.08 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita observância às exigências contidas neste Roteiro Técnico de Especificações e das Normas da ABNT.

Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços referidos no presente caderno, a CONTRATADA se obriga, sob as

responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

Nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, bem como nas especificações poderá ser feita sem a autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Todas as comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, relativas aos serviços serão transmitidas por escrito mediante lançamento no Diário de Obras, em 03 (três) vias, pelo Titular da empresa ou Engenheiro residente da parte da CONTRATADA, e pela Fiscalização.

Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos projetos e não mencionados nestas especificações, assim como todos os detalhes de serviços mencionados nas especificações e que não constarem dos projetos, serão interpretados como partes integrantes do objeto do contrato.

Salvo o que for expressamente excluído adiante, o orçamento da CONTRATADA compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a execução de serviços e instalações necessárias à completa e perfeita edificação do conjunto referido neste Roteiro Técnico de Especificações.

A CONTRATADA assumirá o local dos serviços no estado em que se encontrar, entendendo-se que, antes da elaboração de sua Proposta, visitou o local onde se desenvolverão os trabalhos, não podendo, portanto, alegar desconhecimento da situação física e nem das eventuais dificuldades para a implantação dos serviços necessários.

Dessa forma, torna-se obrigatória a vistoria do local, por parte de técnicos especializados da empresa, antes do fornecimento do orçamento, devendo ser dirimidas eventuais dúvidas, junto à CONTRATANTE.

A vistoria constante do item precedente terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente contratação e verificação das peculiaridades dos locais dos serviços, ficando sob a responsabilidade da licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos.

A CONTRATADA deverá facilitar ao máximo as relações com outras empresas contratadas pelo CONTRATANTE, e que eventualmente possam estar realizando trabalhos paralelos com os seus serviços, garantindo condições para que seja assegurado o cumprimento do cronograma de ambos.

Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanados junto ao CONTRATANTE, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação da mesma para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

Os pedidos de alteração nos projetos, especificações ou detalhes de execução, acompanhados dos respectivos orçamentos comparativos, serão submetidos ao CONTRATANTE, por escrito, em 03 (três) vias, não sendo permitido à CONTRATADA proceder modificação antes da anuência do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá, ao final, providenciar a atualização dos projetos seguindo fielmente o que foi executado (as built) e fornecer, para arquivo do CONTRATANTE, 02 (dois) jogos de cópias de todos os projetos atualizados, bem como seus originais, inclusive e quando for o caso, os oriundos de detalhamentos e de modificações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços por exigência de outros órgãos para tal competentes, com autenticação de aprovação.

#### 1.09 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA obriga-se a utilizar a mais moderna aparelhagem e os materiais de melhor qualidade na execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá operar como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços e das instalações.

Os materiais a empregar serão sempre de primeira qualidade, entendendo-se como tal, a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidades de um mesmo produto.

Comprovada a aplicação de material alternativo sem autorização oficial prévia, a CONTRATADA será obrigada a demolir tais serviços.

O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer época, testar e submeter a ensaios qualquer peça, elemento ou parte da construção, podendo rejeitá-las observadas as normas e especificações da ABNT.

A CONTRATADA designará profissionais habilitados para atuarem profissionalmente nos serviços contratados, cujos os profissionais deverão ter experiências anteriores comprovadas, na execução de serviços de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação, onde tenham desempenhado a função para a qual estejam sendo designados.

**1.10 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e instalações constantes das especificações, dos projetos, e dos detalhes aprovados.

Os serviços a executar serão aqueles previstos nos elementos técnicos constantes do Projeto Básico.

Além dos detalhes dos serviços propriamente ditos, serão rigorosamente observadas pela CONTRATADA as Especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Todo e qualquer serviço, ainda que conste tão-somente das especificações, dos projetos ou dos detalhes fornecidos à CONTRATADA, será considerado objeto do Contrato.

Quaisquer dúvidas da CONTRATADA, previamente levantadas, poderão ser esclarecidas pelo CONTRATANTE, descabendo dessa forma, qualquer alegação quanto ao entendimento parcial ou equivocado da execução dos serviços, instalações e materiais.

**1.11 - DESPESAS A CARGO DA CONTRATADA**

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes às atividades, notadamente serviços gerais, transportes, materiais, mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, impostos e seguros, despesas eventuais e quaisquer outros que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

**1.12 - CONTRATAÇÃO COM OUTROS FORNECEDORES**

O CONTRATANTE se reserva no direito de contratar, com outras empresas, serviços diversos dos abrangidos pelo Contrato objeto desta licitação, para a execução no mesmo local.

A CONTRATADA não poderá opor quaisquer empecilhos à introdução de materiais no local, ou à execução de serviços por outras empresas.

**1.13 - PAGAMENTO**

O pagamento do objeto contratado será feito com base nos preços constantes da proposta vencedora, na conclusão dos serviços previstos para cada etapa definida em cronograma físico-financeiro e após prévia medição.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará na aprovação

definitiva dos serviços executados.

**1. 15 - CORREÇÕES E FALHAS**

No período entre os recebimentos provisório e definitivo a CONTRATADA deverá corrigir, com a presteza necessária, todas e quaisquer falhas construtivas verificadas pelo CONTRATANTE.

**1.14 - GARANTIAS**

A CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, responderá durante o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da aceitação definitiva dos serviços, por defeitos nos materiais fornecidos e montagem. A CONTRATADA deverá ao final dos serviços apresentar um relatório contendo o projeto gráfico detalhado (as built) e todas características técnicas ao CONTRANTE, para encaminhamento a empresa que presta manutenção do referido equipamento.

**1.15 - LIMPEZA GERAL**

A limpeza do local de instalação dos equipamentos deverá ser feita diariamente, não sendo permitido o acúmulo de entulhos.

**1.18 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

A CONTRATADA alocará, para a direção dos serviços, profissionais devidamente habilitados que deverão estar presentes diariamente, respondendo, a qualquer tempo, pela integridade dos equipamentos e dos serviços ali executados.

**2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Execução de reforma para modernização do elevador do edifício que abriga o Foro Trabalhista de Anápolis.

**- DEMOLIÇÕES**

Os serviços de desmontagens, demolições e remoções, se necessários, deverão ser executados manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se ferramentas adequadas. O uso de ferramentas motorizadas dependerá de autorização do CONTRATANTE. Cuidados especiais deverão ser tomados para evitar queda de materiais no momento das demolições.

A CONTRATADA deverá prever proteções em volta das áreas a serem trabalhadas. Estas proteções serão removíveis e executadas de forma a resguardar contra qualquer tipo de acidente.

A área de trabalho deverá ser limpa pelo menos uma vez por dia, devendo ser instalados containers específicos para depósito de

entulhos, em local acordado com a CONTRATANTE.

Os containers com entulhos deverão ser periodicamente removidos do canteiro e encaminhadas às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente.

O CONTRATANTE definirá a destinação dos materiais de demolição reaproveitáveis.

As demolições deverão ser efetuadas dentro da mais perfeita técnica e serão tomados todos os cuidados de forma a serem evitados danos às pessoas, edificações vizinhas e ao próprio prédio.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer a vizinhos, ao próprio prédio ou a móveis e equipamentos que ocupam ou ocuparem o prédio, até a sua entrega definitiva.

#### **- INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**

Toda instalação de energia, água e outros, que se fizerem necessários à execução dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **- CONSUMO DE ENERGIA/ÁGUA**

As contas de energia e água/esgoto, relativas ao período e local de execução dos serviços serão pagas pela CONTRATADA.

#### **- SERVIÇOS GERAIS INTERNOS**

Carga e transporte manual

A carga e o transporte de material deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações vizinhas, e em horário a ser determinado pelo CONTRATANTE.

Carga e transporte mecanizado

É de responsabilidade da CONTRATADA, toda a carga e transporte mecanizado, que deverá ser feito obedecendo-se as normas de segurança do trabalho.

Instalação de proteções

É de responsabilidade da CONTRATADA, a execução das proteções necessárias, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições da NR 8.

#### **Andaimes**

É de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos andaimes necessários, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições da NR 8.

#### **Outros**

Todos as despesas, diretas e indiretas, com equipamentos, EPI, EPC e pessoal é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **PINTURAS**

Todas as partes danificadas pela execução dos serviços deverão ser recompostas, devendo ao final ser reconstituída toda a pintura.

As tintas deverão ter em sua composição substâncias de comprovada qualidade, devendo satisfazer as Normas Brasileiras.

As massas para correção de superfície serão cuidadosamente preparadas e apropriadas a cada tipo de pintura.

As tintas serão de primeira linha. Nos casos em que estiverem especificados acabamentos a óleo ou esmalte, deverão ser seguidas as recomendações determinadas pelo fabricante no que se refere a base ou aparelhamento das superfícies.

As superfícies deverão ser cuidadosamente limpas e preparadas para cada tipo de pintura especificada, empregando-se mão de obra especializada e de comprovada competência.

As tintas empregadas nas paredes e prumadas deverão ter grande poder de penetração, e ser aplicadas num mínimo em duas demãos e deverão apresentar, após a aplicação final, uma tonalidade uniforme. O intervalo mínimo permitido entre uma demão e outra será de 24 horas em tempo seco e 48 horas em tempo úmido.

Nas pinturas de ferro, a demão de anticorrosivo deverá formar uma película resistente, elástica e inalterável à ação de agentes agressivos.

Só será permitido o uso de solventes nos casos que se fizerem necessários, e a adição do mesmo será feita em conformidade com o fabricante da tinta a ser empregada, no que se refere a dosagem de referência. A critério do CONTRATANTE poderá ser determinado o repasse, ou mesmo, nova pintura de superfícies sem qualquer ônus para o contratante.

Fica a CONTRATADA responsável pela conservação das superfícies até a entrega final dos serviços.

Serão tomados cuidados especiais na aplicação de tintas que danifiquem superfícies vizinhas, nos casos em que houver inviabilidade de proteção, os salpicos deverão ser removidos de imediato com removedor adequado.

As pinturas serão executadas com tinta comprovadamente de primeira linha e aplicadas por mão de obra especializada.

Todo o material de pintura a ser utilizado será rigorosamente examinado pelo CONTRATANTE, devendo os diversos produtos ser de 1ª linha, nas cores indicadas pelo CONTRATANTE. No caso de dúvidas, deverá recorrer ao CONTRATANTE.

Profundas imperfeições da parede devem ser corrigidas com reboco. As imperfeições rasas da superfície devem ser corrigidas com massa acrílica (quando se tratar de área a ser pintada com

tinta acrílica) ou massa corrida em áreas a serem pintadas com tinta PVA.

Manchas de gordura ou graxa devem ser eliminadas com água e detergente. Partes mofadas devem ser lavadas com uma solução 1:1 de água e água sanitária. Em seguida enxaguar a superfície e deixar secar.

As superfícies só poderão ser pintadas quando completamente enxutas.

Serão aplicadas tantas demãos quantas necessárias até que se obtenha coloração e acabamento uniforme e os serviços tenham sido aceitos pelo CONTRATANTE.

Quando necessário, o preparo das tintas será feito nas revendedoras autorizadas, com preparo feito em máquina apropriada.

Deverão ser evitados escorrimientos ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura, tais como ferragens, aparelhos de iluminação; tais superfícies deverão ser protegidas com papel, fita celulose ou materiais equivalentes.

Os respingos que não puderem ser evitados deverão ser removidos com solvente adequado, enquanto a tinta estiver fresca.

Deverão ser retiradas todas as trincas de reboco, que porventura existam, antes de iniciar a pintura.

Nos locais onde houver emenda no reboco, não serão aceitas lombadas ou sulcos, após a aplicação da massa.

#### **ELEVADOR**

O Serviço compreenderá a revisão dos equipamentos existentes, e ainda a substituição dos componentes descritos abaixo:

#### **-CONTROLES:**

O atual controle eletromecânico (01 Elevador) deverá ser substituído por outro novo, VVVF (Variação de Voltagem e Variação de Frequência). Trata-se de controle microprocessado, com controle escalar de alto desempenho e baixo custo, utilizando a mais recente tecnologia nesta área.

O novo quadro de comando microprocessado deverá permitir partidas e paradas suaves, nivelamento preciso, e ainda economia de aproximadamente 40% (Quarenta por cento) no consumo de energia elétrica.

Com o novo controle, o acionamento de frequência variável, deverá tornar o funcionamento mais suave. A frenagem deverá ser elétrica (freio eletromecânico só aplicado após a parada do elevador), resultando em um menor desgaste do equipamento.

Os controles microprocessados deverão contar com um número reduzido de peças móveis, oferecendo uma melhor performance dos elevadores. O equipamento deverá contar com diagnóstico on-line, obtido através da U.R.M. (Unidade Remota de Monitoração), permitindo uma análise mais rápida dos defeitos, diminuindo assim

os períodos de paralisação.

O equipamento após a modernização deverá contar com:

- Alto conforto de viagem através da programação dos parâmetros de velocidade;
- Acionamento de frequência variável tornando a viagem mais confortável;
- Funcionamento ajustável permitindo rápido atendimento às necessidades dos usuários;
- Alta precisão de parada nos andares;
- Novo controle garantindo uma precisão de parada extremamente alta independentemente da carga, distancia percorrida ou velocidade de cada viagem;
- Economia de Energia Elétrica;
- Sistema VVVF permitindo que a elevadora parta com uma corrente bem menor possibilitando a economia de energia (cerca de 40% do consumo de energia elétrica);
- Baixa dissipação de calor na máquina;
- Baixo nível de ruído;
- Acionamento do freio somente após a parada total do elevador, não gerando os ruídos característicos do atrito entre partes sólidas;

#### **-FIAÇÃO ELÉTRICA**

Deverá ser fornecida uma nova fiação elétrica em substituição à existente, inclusive cabos de manobra especiais, devendo ser tudo compatível com o novo sistema e as Normas Técnicas Brasileiras.

#### **-CABINES**

Deverá ser fornecido e instalado um (01) painel de operação (POC) Modelo Totem em aço inox escovado, com botões anti-vandalismo, com marcação convencional e em braile para a cabine. O painel de operação deverá ser dotado de indicador de posição, para identificação do andar em que o elevador se encontra, e ainda, intercomunicador viva voz (Interfone).

Deverá ser fornecido e instalado um (01) sub teto confeccionado em aço inox e acrílico.

Deverá ser fornecido e instalado um revestimento em aço inoxidável escovado, bem como um novo espelho para a cabine.

#### **-PAVIMENTOS**

Deverá ser fornecido e instaladas botoeiras em aço inox para todos os pavimentos, dotadas de botões anti vandalismo com numeração convencional e em baile, e ainda indicadores de posição.

**ANEXO II****CONVITE Nº 04/2010****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE UM ELEVADOR INSTALADO NO EDIFÍCIO DO FORO TRABALHISTA DE ANÁPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA .....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor ....., Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 106/09, e, de outro lado, a empresa ....., sediada na ....., inscrita no CNPJ/MF ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as posteriores alterações introduzidas, e conforme o Processo TRT/18ª PA nº 0335/2010, em cujos autos procedeu-se a contratação sob a modalidade "Convite nº 004/2010", com observância, ainda, das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a execução

de serviços de reforma e modernização de um elevador instalado no edifício do Foro Trabalhista de Anápolis, situado na Rua 14 de julho nº 971 - Centro, Anápolis/GO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital "Convite 004/2010", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 0335/2010-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes do artigo 22, inciso III, c/c o artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Convite, recebeu o número 004/2010, do tipo "menor preço", na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Diretor de Serviços Gerais do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) solucionar todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em parte, ficando a seu cargo os critérios para tal;

c) solicitar a imediata retirada do local dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

d) exigir o cumprimento de todos os itens do Roteiro Técnico/Especificações - Anexo I, do Edital "Convite nº 004/2010";

e) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

e.1) os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;

e.2) todos materiais e/ou equipamentos a ser empregados no serviço, objeto do Roteiro Técnico/Especificações - Anexo I, do Edital "Convite nº 004/2010", deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

f) dirimir as divergências de projetos e especificações, bem como aprovar orçamento para substituição de materiais e serviços;

g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados/técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

i) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida; e

k) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) a execução dos serviços obedecerá ao estabelecido no Anexo I - Roteiro Técnico/Especificações, Edital "Convite nº 004/2010";

b) assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços contratados, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do Código Civil Brasileiro;

c) solucionar todos os problemas previstos no Roteiro Técnico/Especificações - anexo I do Edital Convite nº 004/2010, mesmo que para isso, outra solução não proposta no referido roteiro, mas com ele compatível, tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o CONTRATANTE;

d) alocar, para a direção dos serviços, profissionais devidamente habilitados, que deverão estar presentes

diariamente, respondendo, a qualquer tempo, pela integridade dos equipamentos e dos serviços ali executados;

e) permitir o livre acesso na obra da fiscalização do CONTRATANTE;

f) promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução dos serviços e instalação dos equipamentos, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

g) responder pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;

h) providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, danos resultantes de caso fortuito;

i) manter o Diário de Obras, uma via do Contrato e de suas partes integrantes, cronograma de execução permanentemente atualizado, diagrama de precedência tipo PERT-CPM, os projetos e detalhes de execução, inclusive alvarás e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA/GO;

j) adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

k) informar ao CONTRATANTE, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro;

l) responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

m) demolir e refazer os trabalhos impugnados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento do comunicado, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência;

n) tomar as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

o) usar mão-de-obra capacitada, afim de entregar os serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade. Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando devidamente uniformizados;

p) realizar os serviços, em se tratando de prédios ocupados, procurando não interferir nas atividades do Órgão, e podendo, quando necessário, serem executados fora do horário de expediente;

q) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a prova de regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar deste Tribunal;

r) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas pertinentes;

s) cuidar para que ao final dos serviços contratados, os locais sejam entregues limpos e sem entulhos;

t) impedir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao seu trabalho;

u) providenciar a inscrição da execução dos serviços junto ao INSS (CEI), vinculando o Cadastro Específico do INSS-CEI ao seu próprio Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ. Deverá responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato, fornecendo ao CONTRATANTE toda a documentação necessária à futura regularização do imóvel;

v) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

w) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

x) fornecer a seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos serviços, bem como os de proteção individual e coletivo, consoante as recomendações das normas de segurança vigentes;

y) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

z) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

α) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

β) responsabilizar-se por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

Ω) retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de sua retirada;

υ)encaminhar, ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber; e

ξ) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§ 1º** Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto do roteiro técnico/especificações - Anexo I, do Edital "Convite 004/2010", mesmo quando os projetos e/ou especificações apresentarem dúvidas ou supressões que possam trazer embaraços ao perfeito cumprimento deste contrato.

**§ 2º** Possíveis indefinições, supressões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários à perfeita e completa concretização do

objeto deste contrato.

§ 3º Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

§ 4º Será de responsabilidade da CONTRATADA exercer severa vigilância na obra, tanto no período diurno como noturno.

§ 5º Os serviços serão executados de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, devendo a mesma definir um plano de execução levando-se em conta:

- critérios de segurança;
- peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE;
- prazos e tarefas de forma a não prejudicar os serviços do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de conclusão dos serviços contratados não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

O objeto deste contrato será recebido na forma do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93:

**a) O recebimento provisório** do objeto contratado dar-se-á mediante termo próprio, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, e após a verificação de que os serviços se encontram prontos e em condições de serem recebidos; e

**b) O recebimento definitivo** será feito dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo próprio, devidamente assinado.

§ 1º A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo Edital "Convite nº 004/2010" e/ou por este contrato, ou de sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou

pagamento.

§ 2º Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA garantirá os serviços, objeto deste contrato, pelo período de no mínimo cinco anos, contados da data do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

O preço total geral, incluindo o preço da mão-de-obra e dos materiais necessários para a execução dos serviços contratados é de R\$. ....(....).

**Parágrafo único.** Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transporte, mão-de-obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados no Anexo I do Edital "Convite nº 004/2010", será feito em parcelas, através de medição feita por este Tribunal, facultado à CONTRATADA o acompanhamento da mesma, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

**1ª PARCELA:** até 20 (vinte) dias após o início dos serviços, após a apresentação do projeto com a devida ART anotada no CREA, limitado o pagamento a 15% (quinze por cento) do valor contratado;

**2ª PARCELA:** até 40 (quarenta) dias após o início dos serviços, após a constatação da compra dos materiais necessários a fabricação, limitado o pagamento a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

**3ª PARCELA:** até 100 (cem) dias após o início dos serviços, após a entrega, no local da obra, do equipamento e materiais necessários a instalação, limitado o pagamento a 80%

(oitenta por cento) do valor contratado;

**4<sup>a</sup> PARCELA:** após o recebimento provisório dos serviços, limitado o pagamento a 95% (noventa e cinco por cento) do valor contratado; e

**5<sup>a</sup> PARCELA:** após o recebimento definitivo, o restante do valor contratado.

**§ 1º** O pagamento dos serviços e materiais solicitados no Anexo I do Edital "Convite nº 004/2010", ora contratados, será procedido em até 10 (dez) dias úteis após a medição do serviço correspondente a cada parcela, conforme cronograma estipulado no *caput* desta cláusula, mediante apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados, desde que os documentos constantes da letra "q", da cláusula quarta estejam devidamente atualizados.

**§ 2º** As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente na unidade gestora do contrato ou na unidade solicitante do serviço ou material, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

**§ 3º** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo ou congênere, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no §1º desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**§ 4º** Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura/recibo ou congênere, correspondente, emitido(a), sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**§ 5º** Caso a CONTRATADA venha a adquirir material permanente de terceiro, deverá apresentar, juntamente com sua nota fiscal ou fatura de serviço, uma nota fiscal para simples remessa, emitida pelo fornecedor do equipamento, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-

de-obra.

§ 6º Se a CONTRATADA fornecer o material permanente diretamente, deverá apresentar duas notas fiscais, uma referente ao serviço (fatura) e outra referente à venda ao consumidor, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra.

§ 7º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 8º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004. Se a CONTRATADA for empresa em que o estabelecimento prestador dos serviços seja sediado na cidade de Goiânia/GO, ou esteja, de alguma forma, sujeito à aplicabilidade do Código Tributário desta Capital, os pagamentos serão também submetidos ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 - Código Tributário do Município de Goiânia, e ao Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

§ 9º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, e reterá também, na fonte, em cumprimento à citada lei municipal, nos casos previstos no parágrafo anterior, o Imposto sobre Serviços (ISS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, perdurando até a expiração do prazo de garantia previsto na cláusula sétima deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

O preço do serviço contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES  
ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa prevista na forma do §1º desta cláusula, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão por até dois anos do direito de licitar e/ou contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º Expirado o prazo de entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA o cumpra, bem como, em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

§ 2º A multa acima descrita será aplicada também nos seguintes casos:

a) pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

b) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro do Edital "Convite 004/2010" e/ou cláusula nona deste contrato;

c) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

d) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

§ 3º As multas previstas nos §§1º e 2º serão aplicadas até o limite de dez por cento sobre o valor nota de empenho, o que não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se referem o *caput* e suas alíneas.

§ 4º Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 5º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 6º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

§ 7º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS  
ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Acordo de Cooperação Técnica DSMP/SEC nº 001/2010, celebrado entre este Tribunal e a Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO,                      de                      de 2010.

.....  
Diretor-Geral  
**TRT/18ª**

.....  
.....  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
Nome:  
CPF:

**ANEXO III****CONVITE N° 04/2010****DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENOR****DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n°  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

(            ) SIM  
(            ) NÃO

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**CONVITE Nº 04/2010****DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA**

\_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do  
art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- (            ) SIM  
(            ) NÃO

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO IV****CONVITE N° 04/2010****DECLARAÇÃO****MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ estabelecida na  
Rua \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena das  
sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser  
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da  
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos  
no artigo 3º, §4º, da Lei Complementar n° 123/2006, estando apta a  
usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal